Cláusula 11ª
Modificações

1. O tomador do seguro pode solicitar modificações ao presente contrato tais como duração do contrato, beneficiários, prémio regular, desde que de acordo com a legislação em vigor.

2. Sem prejuízo de outra data acordada entre as partes, estas modificações tomam efeito à data da solicitação, desde que aceites pela Zurich. A confirmação desta aceitação é efetuada pela disponibilização ao tomador do seguro de uma Ata Adicional ou novas Condições Particulares.

Cláusula 12ª
Opções de Investimento e Gestão das Unidades de Participação

1. Os prémios pagos serão convertidos em Unidades de Participação do Fundo Autónomo constante da Clausula 9ª e das Condições Particulares.

2. O número de Unidades de Participação subscritas será igual ao número de unidades que resulte da divisão do prémio apurado em 1. e o valor unitário das Unidades de Participação à data da subscrição.

3. O valor unitário das Unidades de Participação é apurado diariamente.

4. Os rendimentos gerados pelo Fundo Autónomo serão reinvestidos automaticamente nesse mesmo fundo.

Cláusula 13ª
Liquidação do Fundo

1. Considera-se como diminuição substancial do valor de um fundo, uma quebra superior a 70% na cotação da unidade de participação nos últimos 90 dias.
E considera-se que um Fundo tem valorização diminuta quando não representar mais de 5% do valor total dos Fundos disponíveis para este seguro.
Em caso de liquidação de um fundo, por parte da Zurich, o valor correspondente às Unidades de Participação existentes será:

i) convertido em Unidades de Participação de um dos fundos remanescentes se adequados ao perfil do Tomado do Seguro, sem que haja lugar à cobrança de quaisquer encargos por parte da Zurich;

ii) em caso de ausência de fundos remanescentes ou de fundos adequados ao perfil do Tomador, as unidades de participação serão liquidadas à data da última cotação disponível do fundo liquidado, sem que haja lugar à cobrança de quaisquer encargos por parte da Zurich.

Cláusula 14ª
Participação nos Resultados e Composição dos Fundos Autónomos

1. O presente contrato não confere direito a Participação nos Resultados. O valor dos rendimentos está incorporado no valor da unidade de participação.

2. Os Fundos Autónomos abrangidos pelo presente contrato serão constituídos por ativos respeitando os valores máximos e mínimos nos termos da legislação e da Política de Investimentos em vigor a cada momento.

Cláusula 15ª
Reembolso

1. O Valor de Reembolso é igual ao Valor de Referência no segundo dia útil após a data da solicitação.

2. A data da solicitação do reembolso é considerada a data da receção do respetivo pedido, por escrito, nos escritórios da Zurich, sem prejuízo de qualquer outra data, posterior, que seja solicitada pelo tomador do seguro.

3. A efetivação de reembolsos parciais, ocasionará automaticamente, um reajustamento do número de unidades de participação.

4. O reembolso total produz a anulação do contrato desde a data em que foi solicitado.

5. O Valor de Reembolso é calculado com referência ao segundo dia útil após a data da sua solicitação e posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o valor será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal em vigor.

Cláusula 16ª
Condições de reembolso

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o tomador do seguro pode, antes do termo do prazo previsto no Contrato, mediante pedido escrito, solicitar o Reembolso do valor de referência:

a) Reforma por velhice da pessoa segura;

Cláusula 19ª
Resgate Parcial do Contrato

1. Desde que o contrato tenha adquirido Valor de Resgate, e fora das condições previstas na Clausula 16ª, a Zurich procederá, a pedido do tomador do seguro, a resgates parciais, até 90% do número das unidades detidas.

2. O Valor do Resgate Parcial será igual ao Valor de Referência no 2º dia útil após a data da solicitação, deduzido de uma taxa de 0,2% sobre o valor resgatado se este ocorrer durante os primeiros seis meses do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.

3. O Valor resgatado é posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o valor será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal em vigor

Cláusula 20º
Falta de pagamento dos prémios

1. Se o pagamento do primeiro prémio contratado não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich, após comunicação ao tomador do seguro, procederá à resolução do contrato ficando o mesmo nulo e sem efeito desde o seu início.

2. O não pagamento de um prémio regular contratado implica a redução do contrato, não sendo esse prémio refletido na quantidade de unidades de participação. A apólice mantém-se em vigor com o número de unidades de participação adquiridas pelos prémios efetivamente pagos até à data da respetiva redução.

2. Se o pagamento de um prémio suplementar não for efetuado até à data limite indicada para o efeito, o mesmo será anulado, não se refletindo na quantidade de unidades de participação os efeitos dessa entrega.

Cláusula 21ª
Beneficiários

1. São beneficiários do presente contrato, em caso de vida, a pessoa segura e, em caso de morte, os beneficiários designados pelo tomador do seguro, que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato, desde que, com o acordo expresso da pessoa segura. Caso os beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completos, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

2. Qualquer alteração dos beneficiários do contrato constará, obrigatoriamente, das Condições Particulares. Tal alteração só é válida desde que comunicada por escrito à Zurich e recebida na Sede ou em qualquer Área Comercial. Contudo, o seu efeito reportar-se-á à data do correio aposta no respetivo sobrescrito, se este for o meio utilizado para o envio, ou a data de receção na Sede ou em qualquer Área Comercial da Zurich, se for entregue diretamente por mão própria. Em caso de dúvida, subsistirá sempre esta última data.

3. Esta solução não contempla a irreversibilidade do beneficiário.

Cláusula 22ª
Condições em que o beneficiário adquire o direito a ocupar a posição do tomador do seguro

1. O beneficiário adquire o direito a ocupar o lugar do tomador do seguro, mantendo-se a pessoa segura, em caso de morte daquele se for uma pessoa singular ou em caso de cessação de atividade ou falência se aquele for uma pessoa coletiva.

2. A referida substituição será considerada válida mediante comunicação escrita à Zurich e passará a constar obrigatoriamente do contrato através das Condições Particulares.

Cláusula 23ª
Cessão da posição contratual

1. O tomador do seguro, não sendo pessoa segura, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante a Zurich.

2. Para esse fim, o atual tomador do seguro deverá enviar carta à Zurich a comunicar que cede a sua posição contratual ao novo tomador do seguro, e este deve expressamente aceitar, perante a Zurich, as novas responsabilidades de que fica investido.

3. A cessão da posição contratual depende do consentimento da Zurich, nos termos gerais, devendo ser comunicada à pessoa segura e constar de novas condições particulares da apólice.

Cláusula 24ª
Informação ao tomador do seguro

1. A Zurich informará trimestralmente o tomador do seguro do número de Unidades de Participação detido e do seu valor.

2. A Zurich publica diariamente no site www.zurich.com.pt o valor de cada unidade de participação. Estão igualmente disponíveis no referido site, as Condições Gerais, as Condições Pré-Contratuais, o Documento de Informação Fundamental e o Boletim Periódico.

Cláusula 25ª
Comunicações entre as Partes

1. Para efeitos deste contrato serão considerados domicílios do tomador do seguro e da pessoa segura, aqueles que foram indicados nas Condições Particulares ou, em caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Zurich.